



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 15 / 01 / 02
Rubrica 41

258

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10540.000623/99-04
Recurso nº : 115.171
Acórdão nº : 203-08.041

Recorrente : ATACADÃO DE ALIMENTOS O BONZÃO LTDA.
Recorrida : DRJ em Salvador – BA

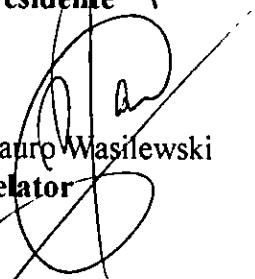
**NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.
DESISTÊNCIA TÁCITA.** A opção do contribuinte pela via
judicial torna inócua qualquer decisão administrativa, bem como
importa em renúncia à discussão nesta esfera.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ATACADÃO DE ALIMENTOS O BONZÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via
judicial.**

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva.
lao/cf/mdc



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

259
2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10540.000623/99-04

Recurso nº : 115.171

Acórdão nº : 203-08.041

Recorrente : ATACADÃO DE ALIMENTOS O BONZÃO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de FINSOCIAL, cuja impugnação não foi conhecida pela DRJ em Salvador – BA por opção pela via judicial.

Em seu recurso a contribuinte, trazendo farta jurisprudência do STJ para provar que o seu direito tornou-se disponível com a publicação da Medida Provisória nº 1.110/95 e o entendimento do Parecer COSIT nº 58/98, requer sejam homologadas as compensações.

É a síntese do necessário.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10540.000623/99-04
Recurso nº : 115.171
Acórdão nº : 203-08.041

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

À fl. 82, a própria recorrente informa que ingressou junto ao Judiciário com um pedido de restituição de FINSOCIAL.

Assim, correta a decisão singular que não conheceu da impugnação, vez que qualquer decisão administrativa se torna inócua perante a decisão judicial.

Portanto, não conheço do recurso, em face da opção pela via judicial.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002

MAURO WASILEWSKI